PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 041, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que define a aceitação da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica como documento hábil a instruir os processos de obras e respectivos alvarás.

A Lei Federal nº 12.378/10 regulamenta o exercício da profissão de arquiteto e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional.

Após a criação do Conselho, este instituiu o RRT, documento com as mesmas características da ART, que deve ser expedido pelo profissional responsável pela obra e/ou projeto.

Neste sentido, afim de evitar conflitos junto aos departamentos do Poder Executivo responsáveis pela aprovação de plantas, anuências, alvarás, licitações, fiscalização dentre outros, faz-se necessário o presente projeto de Lei.

Considerando a relevância do projeto, solicitamos apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº 33 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

"Estabelece a aceitação da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, instituído pelo Conselho de Arquitetura de Urbanismo do Brasil – CAU/BR é documento hábil a comprovar a responsabilidade do arquiteto e/ou urbanista, dentro das suas respectivas áreas de atuação, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.378/10.

Parágrafo Único – Os departamentos municipais responsáveis pela análise de plantas, aprovação de projetos, emissão de alvarás, licitações, fiscalização de obras, dentre outros, deverão aceitar as RRT´s nos mesmos termos em que as ART´s.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito